

LEI Nº 238 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Altera dispositivos no Código Tributário Municipal de Tamarana – Pr., Lei nº 53 de 18 de dezembro de 1997, referente a alíquota utilizada no IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, nas Vilas Rurais I e II.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. A TABELA I, da Lei nº 53/97 a seguir mencionadas passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I; Para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano

IMPOSTO PREDIAL URBANO	
I – IPU.....	1% sobre valor venal
II – IPU.....	0,5% sobre valor venal dos imóveis localizados nas Vilas Rurais.

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	
III – ITU.....	3% sobre valor venal.

Notas:

- 1- Os imóveis pertencentes à Zona Urbana, classe A, enquadrados nos incisos II, que mantenham o cultivo integral e permanente de alimentos ou produtos de utilidades doméstica, inclusive plantas medicinais e ornamentais, terão a redução de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.
- 2- Os imóveis pertencentes à Área Urbana, classe B, enquadrados no inciso II, que mantenham o cultivo integral e permanente de alimentos ou produtos de utilidades domésticas inclusive medicinais e ornamentais e/ou com efetiva exploração agropastoril, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 12 de dezembro de 2002.

***Paulo Mitio Nakaoka*
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*